

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ nº 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Bairro Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú/CE, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. **CIRLANE FERNANDES CRUZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.290.912/0001-24, com sede na Rua do Rosário, nº 77, Sala 203, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.055-090, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **DANIELA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o **reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 1020**, em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais vinculadas à execução contratual, fato que ocasionou aumento dos custos de mão de obra e demais encargos obrigatórios, restabelecendo a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme demonstrado nas planilhas e memória de cálculo validadas pelo Setor Financeiro e Contábil – SEFIC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditivo fundamenta-se:

- I – no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II – no Parecer Jurídico nº 054/2026 – Procuradoria, que concluiu pela viabilidade jurídica do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 1020;
- III – no Memorando nº 038/2026 do Setor Financeiro e Contábil – SEFIC, que reconheceu a ocorrência de variação relevante dos custos decorrente de fatores supervenientes à celebração do contrato e validou os impactos financeiros apresentados;
- IV – no princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES RECOMPONÍVEIS

Fica reconhecido o direito da **CONTRATADA** à recomposição dos custos contratuais decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias profissionais envolvidas na execução contratual.

Conforme análise e validação do Setor Financeiro e Contábil – SEFIC, foram apurados os seguintes valores:

I – Exercício de 2025

Descrição	Valor
Total pago sem a recomposição	R\$ 1.004.786,77
Total devido após aplicação da Convenção Coletiva	R\$ 1.128.676,58
Impacto financeiro e orçamentário apurado	R\$ 123.889,81

II – Exercício de 2026 (Janeiro a Maio)

Descrição	Valor
Valor efetivamente pago	R\$ 434.018,90
Valor devido após a recomposição	R\$ 487.620,85
Diferença acumulada a regularizar	R\$ 53.601,95

Os valores acima decorrem das planilhas elaboradas e validadas pelo SEFIC, as quais passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETROATIVIDADE

Os efeitos financeiros decorrentes deste Termo Aditivo retroagem à **data-base da categoria profissional**, observando-se os valores constantes das planilhas e memória de cálculo validadas pelo Setor Financeiro e Contábil – SEFIC e aprovadas pela Administração.

Parágrafo Primeiro. Fica reconhecido o valor retroativo correspondente ao exercício de 2025 no montante de **R\$ 123.889,81 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**.

Parágrafo Segundo. Fica reconhecida a diferença acumulada relativa ao período de janeiro a maio de 2026 no valor de **R\$ 53.601,95 (cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos dos valores retroativos observarão a disponibilidade financeira da Câmara Municipal e os procedimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência da recomposição dos custos reconhecida neste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato passará a observar os montantes constantes das planilhas de custos validadas pelo Setor Financeiro e Contábil – SEFIC, permanecendo vinculados às categorias profissionais e quantitativos efetivamente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Maracanaú

Atividade: 01.031.2101.2.001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra, ou outra que venha a substituí-la nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 1020 e respectivos aditivos que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú/CE, 24 de Junho de 2026.

CIRLANE FERNANDES CRUZ
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

AGRADA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 12.290.912/0001-24
CONTRATADA

DANIELA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
CPF sob o nº 012. 308.371-08
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.